

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º A - Compete ao INSAES:

I - formular, desenvolver e executar as ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes propostas pelo Ministério da Educação, e em consonância com o Plano Nacional de Educação, com a aprovação do Conselho Deliberativo do Insaes;

JUSTIFICATIVA

As diretrizes em matéria de supervisão, avaliação e regulação devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que terá participação dos segmentos privados e públicos do ensino superior.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

LELO COIMBRA